



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO-PE OBJETO

O objeto da presente licitação é a CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA RUA PROJETADA, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE, CRECHE TIPO 2, conforme condições e quantidades estabelecidas neste ETP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.454.721,90



Estudo Técnico Preliminar 05/2025



1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 O Estudo Técnico Preliminar definido pelo art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2 O Art. 2º, XI, da Instrução Normativa nº 1, de 04/04/2019, da Secretária de Governo Digital do Ministério da Economia, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2.3 Durante este Estudo, diversos aspectos foram levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

2.4 A pretendida contratação é necessária para Secretaria Municipal tendo em vista, o novo cenário estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde este diploma legal estabeleceu novo marco das contratações públicas.

2.5 Assim, faz-se necessário a CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA RUA PROJETADA, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE, CRECHE TIPO 2.

2.6 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a Administração no tocante ao procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada, para execução do projeto da creche do Município.

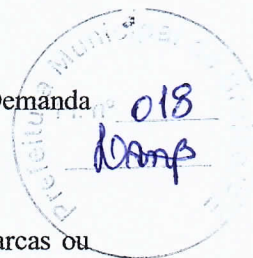
3. Justificativa:

3.1. A presente contratação é essencial para atender ao aumento da população e à crescente demanda por serviços de educação infantil. Com a expansão demográfica, surge a necessidade urgente de ampliar a oferta de vagas em instituições de ensino e garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento das crianças. Diante disso, é imperativo contratar uma empresa de engenharia especializada para a construção de uma nova creche no município. Com a execução desta obra, proporcionaremos melhores condições de aprendizagem e um ambiente seguro e estimulante para as crianças, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade de vida e no futuro educacional da população local.

4. Área requisitante

4.1 Secretaria de Serviços Públicos.





a. Os itens a serem licitados estão discriminados inicialmente no Documento Oficial de Demanda e detalhado no item 9.

b. As especificações dos itens são as consideradas mínimas e qualquer referência a marcas ou modelos são meramente referenciais, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as características mínimas de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (*Original Equipment Manufacturer*, ou “Fabricante Original do Equipamento”)

c. Seguindo o entendimento do TCU de que “*é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração*” (Acórdão 394/2013- Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

d. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

e. Critérios de sustentabilidade:

- i. Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- ii. Bens com maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão;
- iii. Bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;
- iv. Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável;
- v. Bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material sustentável ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);

6.6 Os bens deverão ser entregues nos endereços da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG)e Participantes (UGP), se houver.

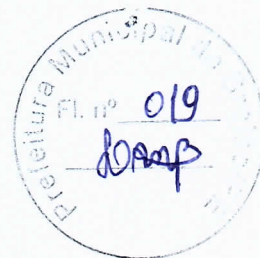
6. Levantamento de Mercado

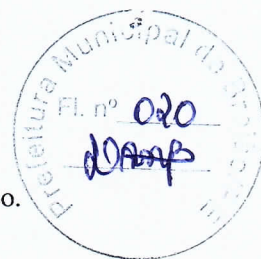
a. Quanto ao Levantamento das Alternativas e a Análise de projetos similares realizados por outros órgãos da Administração, constatou-se que há alternativas viáveis no caso concreto, além de uma situação peculiar de localização da Unidade.

b. Análise das soluções existentes:



Requisitos	Opções
Atende aos objetivos da Administração	SIM (X) NAO ()
Instaurar procedimento licitatório	SIM (X) NAO ()





7. Descrição da solução como um todo

7.1 Solução Escolhida: Gerenciar procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico.

7.2 Bens que compõe a solução:

7.2.1 Não é caso.

7.3 Serviços que compõem a solução

7.3.1 CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA RUA PROJETADA, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE, CRECHE TIPO 2.

7.4 Justificativa

7.4.1 As quantidades a serem adquiridas espelham-se no quantitativo necessário para a demanda desta Secretaria, em função da demanda do município, buscando atender assim, a necessidade da população brejonense..

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Conforme Documento Oficial de Demanda e detalhamento na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA RUA PROJETADA, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE, CRECHE TIPO 2	Serviço	1	R\$ 3.454.721,90	R\$ 3.454.721,90

9. Estimativa do Valor da Contratação

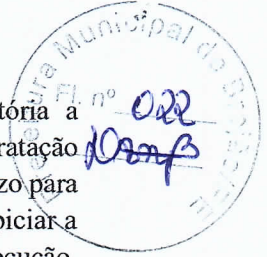
9.1 O valor total da contratação está estimado em R\$ 3.454.721,90 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e noventa centavos).

9.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O objeto da licitação é necessário para as atividades ligadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, os objetos contemplados por este ETP não será parcelada, tendo em vista, a economia de escala, redução dos custos e maior vantagem na contratação do mesmo fornecedor ou o objeto configura sistema único e integrado ou a padronização e escolha levou a fornecedor exclusivo.





10.3 A súmula 247 do Tribunal de Contas da União é tácita ao afirmar: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.4 Não haverá o parcelamento da solução como forma de evitar erros decorrentes das operações de uma licitação exageradamente extensa e cujos os itens sejam de segmentos diferentes.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 As contratações decorrentes deste processo serão seguidas de novas licitações que contemplaram itens de diferentes segmentos dentro do setor de Infraestrutura.

11.1.1 Contratação de empresa especializada para os serviços de execução da praça.

11.2 O presente ETP versará especificamente sobre a CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA E EDUCAÇÃO INFANTIL, NA RUA PROJETADA, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO- PE, CRECHE TIPO 2.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 As aquisições têm por finalidade atender as necessidades elencadas e priorizadas em reunião com o Departamento de Compras e Ordenador de Despesas, além de levantamento de necessidades realizado.

12.2 A contratação está em conformidade com item 4 deste estudo.

13. Resultados Pretendidos

13.1 Atender a população do Município de BREJÃO-PE;

13.2 Busca de resultados positivos para Administração atingindo a sua atividade finalística;

13.3 Execução dos padrões exigidos e almejados;

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não há necessidade de adequação do ambiente para execução da contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Possíveis impactos ambientais envolvidos na aquisição bem como emprego dos materiais contemplados neste ETP são de risco calculado, fiscalizações elencadas na execução do contrato e não constituem fator de inviabilidade para aquisição.





16.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17. Justificativa da Viabilidade

17.1 Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

18. Responsáveis

Prefeito

Secretario de Serviços Públicos

